



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.781

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho, instalou-se a septuagésima quarta ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente registrou a ausência do vereador Willian de Carvalho Rosário; dispensou a leitura das atas dos dias 5 e 7 de novembro, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovadas por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 312/2024-GP, executivo municipal, encaminha a mensagem n.º 011/2024, que trata do projeto de lei n.º 028/2024, cuja ementa: "altera anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO 2025, constante da Lei Municipal n.º 1.301 de 22 de julho de 2023"; ofício n.º 313/2024-GP, executivo municipal, encaminha a mensagem n.º 012/2024, que trata do projeto de lei n.º 029/2024, cuja ementa: "dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de Quatis para o quadriênio 2022-2025"; ofício n.º 314/2024-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.º 3.335 e 3.337/2024 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis (D.O.E. Ano V - Ed. n.º 918 de 31/10/2024); ofício n.º 315/2024-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 259/2024 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; e poder legislativo: sem matéria. Neste momento, o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio em atenção ao parágrafo único do artigo 223 do Regimento Interno apresentou requerimento de transferência do horário da próxima sessão ordinária na quinta-feira, dia 14 de novembro, para às dez horas. O presidente colocou o requerimento de transferência de horário em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou sua aprovação. Em seguida passou a fase de indicações verbais solicitando manifestação dos interessados: o vereador Alex Miller Alves d'Elias indicou ações de incentivo visando à instalação de torre de telefonia

Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro. CEP 27.410-190 Quatis - RJ.



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

móvel no Distrito de Ribeirão de São Joaquim. O presidente informou posterior encaminhamento da indicação apresentada ao executivo municipal e solicitou a continuidade de leitura do expediente, diversos: ofício n.º 031/2024, do Setor de Contabilidade, encaminha os balancetes do mês de outubro de 2024. E convidou o vereador Nilde Hipólito Filho, inscrito para uso da tribuna, da qual a fala segue transcrita: "Boa noite a todos, boa noite senhor presidente, nobres vereadores! É hoje é 12 de novo, 12 de novembro, seu presidente, pelo tempo já passou as eleições né tem um quase um mês e pouco não sei se já fez um mês e a gente aguardando as reações né da prefeitura né como que ela tá agindo com os munícipe né porque não tem mais como se diz algum problema pandemia não tem nada só passou eleição só que tem que a vida continua né nós aqui vereadores e o executivo lá na prefeitura né junto com os funcionários tem que atender a população conforme, conforme manda a lei. Então, seu presidente vamos começar agora - acho que foi pro final de semana é fui chamado por uma pessoa aqui de Quatis para conversar, olha só que absurdo! Final de semana até na academia aqui do vereador Casoba, ele não tem nada a ver com isso, mas uma galera que faz artes marciais lá né treinaram e gastaram o dinheiro pra uma competição fora no estado de São Paulo aqui agora cê entendeu uma competição tem criança no meio tudo ansioso né pra fazer uma competição né pra fazer a competição foi conversado lá na prefeitura né com algumas pessoas lá que ia arrumar o transporte pra eles as crianças ficaram tudo alegre junto com as pessoas que e o professor que eu não conheço não sei quem que é que ia ser deslocado essas crianças pra competição ou adulto que tá lá pra competição ou adulto que tá lá pra competição. O que que aconteceu no domingo em cima da hora, seu presidente e nobres vereador, olha que grande sacanagem isso aí a gente já tá acostumado nobres vereadores aqui algum município alguns municíipes tá acostumado a sacanagem que essa prefeitura faz para a população. Olha só principalmente com criança avisaram em cima da hora que não tinha condição, vê só eu não falo de funcionário aqui eu falo pra vocês eu reclamo o culpado aqui são os secretários cê entendeu mais o prefeito né, que é o gestor da pasta não adianta falar que não sabe, que sabe sim porque se uma criança for lá ganhar uma medalha que nem tem criança aqui de futebol que ganhou medalha é aplaudido e antes de ir tá sabendo. Agora que sacanagem que faz com as crianças os pais fica de que jeito se gasta dinheiro sabe que o uniforme não é barato pra fazer uma competição dessa não é brincadeira aí faz uma p\*\*\* sacanagem dessa com as



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

crianças e com o professor! E não é só isso não, seu presidente vou falar com o senhor aqui e com os nobres vereadores passou o pleito eleitoral aí né eu respeitei, eu sempre respeitei e respeito todos que foram candidato ambos o prefeito também junto cê entendeu não debochei a gente concorreu essa eleição com os pés no chão só que tem algumas pessoas que a gente passava tava mostrando o coraçãozinho e mostrando o dedinho né pra mim né num falava nada, mas mostrava. Hoje pela manhã recebendo uma ligação não podia atender uma pessoa de Quatis até conhecida minha não vou falar o nome ligando desesperado pra mim pra mim tomar alguma atitude sobre relação de carro pra resolver coisa de doença da família, que a família tá tá precisando que tá no socorro eu deixei a pessoa falar porque eu conheço eu falei aqui vou te falar um negócio pra você eu passei perto de você, você tava mostrando o coraçãozinho pra mim mostrando o dedinho que negócio de 11 (onze) eu não falei nada com você, você tava ainda depois você tava do lado do prefeito! Cê não votou no prefeito? Ó como as coisas vai começando! Ah, eu voltei. Mas como você votou no prefeito? Ah, porque pediram pra mim! Eu não vou falar o que que mais que ela falou aqui porque isso ainda vai dar problema mais pra frente, que eu tô vendo que vai dar problema. Tava pedindo pelo amor de Deus pra socorrer! Eu peguei e falei pra ela aqui ó vou passar o número do prefeito cê liga para ele cê tava do lado dele cê tava abraçando ele beijando ele agora na hora da Saúde. Ah, mas forçaram pra mim. Mas você não sabia? Olha quanto tempo seu parente tá ferrado aí na saúde aí você não viu isso não, falei na cara dura mesmo. Cê não viu não como é que você vota num prefeito desse sabendo que o seu parente tá ferrado aí agora que a eleição! Ah, mas que ah foi um candidato a vereador. Então vai atrás dele porque chega lá ele fica quieto não vai falar nada não vai correr atrás pra você, falei pra ela liga pro prefeito. Passou 10 (dez) minutos ela me ligou: ah, ele tá pra Brasília. Não, insiste pra falar com ele, cê entendeu, você não é amiga dele. Olha só que pouca vergonha isso não tá acontecendo só com você não tem mais gente enferma de cama aí cê entendeu porque esse governo sem vergonha safado aqui, que não cuida da saúde faz outra obra, obra, obra, obra e cadê a saúde até hoje? Não tem desculpa de pandemia, não tem nada porque tem dinheiro pelos valores das obras que todo mundo sabe que nessa tribuna aqui desde o começo eu sempre falei aqui dos valores da obra. Na onde que nós vamos parar? É brincadeira saúde, gente! É porque não acontece com a família eu falei pra ela vai acontecer com a sua e se acontecer com sua família aí de



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

falecer como é que vai fazer!? Eu sei lá que que você arrumou lá qual foi seu trato seu fechamento esse fechamento seu tá firme até hoje? Não, não tá porque foi momento. Isso aí todos vocês aqui sabe, o pessoal se tiver funcionando aqui a internet aqui sabe disso que é uma pouca vergonha. E nisso vocês deve ter recebido ligação aqui de monte de pessoa semana passada sendo desmarcado pessoal da saúde (isso tá funcionando?) pessoal da da saúde que ia fazer exame gente diabetes que tinha que colocar aparelhinho que é uma coisa arriscado demais é gente que ia fazer operação ligaram da Secretaria de Saúde falando pros pacientes que não tinha carro pra levar eles pra uma consulta pra isso que eu já falei. Olha só que vergonha pedindo pra pessoa fazer particular se virar, gente, olha que sacanagem. Aí sabe o que que acontece? Não acontece nada, nada porque quem faz isso não vai ser responsabilizado cê entendeu o prefeito vai falar que não sabe, mas sabe; o secretário tá cagando e andando da saúde que vocês sabem eu nem sei se ele tá no cargo se se modificou alguma coisa, e o povo só se ferrando só se ferrando. Eu não ia vim aqui falar falei não, vou dar um tempo. Mas só que tem que o negócio tá demais. E outra coisa que vocês viram em rede sociais, aqui todo mundo viu. Não tem carro!? Mas foi filmado tá ali no meu celular ali ó, o cara que filmou mandou tudinho pra mim ali um carro da saúde não sei se é final de semana cê entendeu não importa o que que o cara é que deixa de ser o cara com um violão rosa enfiando indo passear com o carro ainda escrito saúde ainda. Olha só, todo mundo viu isso. E tem alguma punição nessa cidade pra uma infração dessa, com um prefeito e uma governo desse que tá aí? Não tem! Tá cagando e andando pra população! É mentira que eu tô falando aqui? Eu garanto que todos vocês viram - neste momento o vídeo ficou 14 (catorze) segundos sem áudio. Já votou eu sei lá que você já falou pra mim o que que cê ganhou. Como que cê vai tirar o prefeito, cê vai gritar lá na justiça, cê vai falar alguma coisa, cê tem peito pra fazer isso? Não tem peito, vai ficar ferrado cê tá entendendo olha só que descaso que nós temos nessa cidade, nonde que nós vai parar não sei tem uns 4 (quatro) anos aí mais pra frente. Ah, nós tão arrumando a saúde vai arrumar a saúde. Mas será que o pessoal que vai tá trabalhando ali vai ter competência de de fazer o serviço certo que tem que fazer? Ninguém garante porque o que tá aí tá uma bagunça danada. Nós já teve aqui ó denúncia de secretário cê entendeu secretário passeando com o carro final de semana tem foto tem tudo tem registrado tá registrado no no Ministério Público, eu não sei o que que acontece lá. Tem



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

gente passeando aí perto da minha casa também tinha carro parado final de semana não tem mais acho que sabe que eu moro ali, tem outra pessoa que anda de caminhonete andava que não tenho visto andando que não sei se entregou pra baixo pra cima indo pra mercado fazer compra e eu já topei em mercado que eu não falo de funcionário que não tem nada a ver. Não é possível que eu vejo o secretário não vê e o prefeito não vê, ninguém vê uma coisa dessa nessa cidade né. Prefeito tá lá pra Brasília, beleza, trazer recurso. Mas que que adianta se o recurso chegar aqui e não ser executado e não tiver gente competência pra bater no peito e botar a cidade pra andar direito. Agora vem festa aí ó vem Carnaval de novo todo mundo lá sambando né eu gosto também vou tá lá sambando também cê entendeu. E na hora que chegar a doença não tem pra socorrer, como é que faz? É um descaso com a população! Só isso, seu presidente, muito obrigado!”. Não havendo mais inscritos, o presidente encerrou o expediente e constatada a ausência de matéria para a ordem do dia e de inscritos para explicações pessoais declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou todos. Ao vereador Nildinho confessou que estava com saudades dele e passou a falar das funções do vereador: legislar e fiscalizar as ações do executivo. Questionou se o vereador sabia o porquê da falta de carro dizendo que não havia mais possibilidade de tirar proveito político na Casa; sendo responsabilidade do vereador acatar as denúncias e ir ao local certo fazê-las com apresentação de provas, pois em caso de erros o Ministério Público punirá. Em relação aos carros alugados pela saúde explicou que era pela empresa Localiza, que não quis renovar os contratos ocasionando um período sem carros e o problema foi sanado com a realização de licitação. Quanto ao cancelamento da van para São Paulo perguntou se o vereador sabia qual o motivo (podendo ser vários) e cabia ao par procurar informações verídicas antes de trazê-las à Casa visto que a situação era muito triste e acreditava que ninguém frustraria crianças e jovens de propósito. Sobre o uso de palavras de baixo calão e xingamentos pelo vereador citado classificou como leviandade e lembrou sua fala “a boca profere o que o coração está cheio”, ressaltando que o local não é para uso de palavrões e sim para debate com serenidade apesar das divergências. Finalizou se comprometendo a procurar o motivo da van não ter ido. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais pares. Se dirigiu ao vereador Alex dizendo que não se espantava com a saudade



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

do par porque o via todos os dias e a tribuna era local para fala e debate. Em relação ao pedido de providências que o vereador citado apresentou ao presidente por não terem votado a favor do projeto enviado pelo executivo afirmou que cada vereador tinha responsabilidade por seu ato (votar sim ou não) e estava na Casa com a obrigação de defender o povo. Disse ainda que o vereador tinha mais que defender o irmão porque não estava acostumado a trabalhar ou com o fazer diário da pessoa, mas respeitava os votos que ele teve (mesmo não sabendo como conseguiu) porque cada um tem seus acompanhantes e por isso não procuraria informação porque foi um munícipe que o procurou, e pouco se lixava com a fala do vereador. Comunicou que continuará falando por mais 4 (quatro) anos na tribuna para defender o povo, que gostou do trabalho feito tanto que estará novamente na Casa e não precisou de pai e irmão pedindo voto já que é o único político da sua família, ou seja, recebeu votos daqueles que gostaram do trabalho que fez nesse anos quando falou do governo covarde por deixar pessoas doentes sem remédios para comprar terrenos ao invés de comprar remédios; governo em que as pessoas procuram a justiça para conseguir medicação como a insulina. Falou também que o vereador terá que respeitá-lo e escutá-lo porque foi o povo que o colocou na Casa e continuará falando já que não tem ninguém para calá-lo; disse ainda para o vereador continuar rindo e o chamou de debochado e safado. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O presidente citou os vereadores Nilde e Alex e pediu por favor. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. Neste momento o vereador Nilde Hipólito Filho se dirigiu ao presidente denunciando o deboche do vereador Alex, a quem falou para ser vereador. O presidente pediu aos 2 (dois) vereadores (Nilde e Alex) a manutenção da ordem e o vereador Nilde respondeu que só pedia respeito nas sessões já que o par não tinha respeito pelas pessoas. O presidente novamente repetiu que falava com as 2 (duas) pessoas. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos. Sobre o fato relacionado ao transporte para crianças até o município de Cruzeiro/SP explicou que o professor Ruan e alguns pais solicitaram a condução com a prefeitura, que só confirmou na sexta-feira à noite existindo apenas a pendência de definir o motorista (informação que recebeu do professor citado), mas no domingo soube do ocorrido pelo post do professor e do qual não foi comunicado. E por isso desde então busca informações verídicas do fato, enquanto empresa privada que solicitou apoio da prefeitura (que de modo geral apoia o esporte na cidade), e que trará posteriormente à



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Casa. Também comunicou que devido à dificuldade do transporte em razão do término de contratos até o fim do ano só se comprometerão com competições caso custeiem o transporte para as crianças. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu. O presidente, vereador André Gomes Martins, fez as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 14 de novembro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.

**André Gomes Martins**  
**Presidente**

**Carlos Alberto Lopes Reygio**                           **Alex Miller Alves d'Elias**  
**Primeiro-secretário**                                   **Segundo-secretário**



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.782

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e dez minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho, instalou-se a septuagésima quinta ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente registrou a ausência do vereador Willian de Carvalho Rosário; informou que a apreciação da ata do dia 12 de novembro será na próxima sessão; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 319/2024-GP, do executivo municipal, encaminha o decreto n.º 3.340/2024 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis (D.O.E. Ano V - Ed. n.º 923 de 07/11/2024); e poder legislativo: o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria assumiu a presidência e solicitou leitura da moção de congratulação n.º 033/2024, autoria do vereador André Gomes Martins: moção de congratulação n.º 033/2024, "requer que seja concedida a moção de congratulação à senhora Josélia Rodrigues Gomes Alves". Após leitura e na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação da moção de congratulação n.º 033/2024. Neste momento, o vereador André Gomes Martins reassumiu a presidência passando a fase de indicações verbais durante a qual não houve manifestação dos vereadores. Em seguida constatou a ausência de inscrito para uso da tribuna e encerrou o expediente. Ato contínuo, verificou a ausência de matéria para a ordem do dia e de inscritos para explicações pessoais declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias agradeceu. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio agradeceu. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu. O presidente, vereador André Gomes Martins, fez as



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 19 de novembro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.

**André Gomes Martins**  
**Presidente**

**Carlos Alberto Lopes Reygio**  
**Primeiro-secretário**

**Alex Miller Alves d'Elias**  
**Segundo-secretário**

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## S Ú M U L A Nº 076/2024

76ª ORDINÁRIA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

HORÁRIO – 19h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 322/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 013/2024, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, CUJA EMENTA: “ ATUALIZA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS E REGULA A FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
-----------------------	---

#### PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 032/2024	VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA EMENTA: “REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA TAVARES.”
---------------------------------------	---

#### DIVERSOS

.....	.....
-------	-------

### ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 027/2024	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: “ALTERA O CAPUT, AS ALÍNEAS “A”, “D” E “E” DO INCISO I, ALÍNEA “C” DO INCISO II E O § 3º E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “F” E “G” NO INCISO I E ALÍNEAS “D” E “E” NO INCISO II DO ART. 5º DA LEI Nº 737 DE 29 DE ABRIL DE 2011 E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 922 DE 28 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
----------------------------	---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 322/2024-GP

Quatis/RJ, 13 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GOMES MARTINS**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 013/2024**, que trata de Projeto de Lei Complementar, cuja Ementa: “**Atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de QUATIS e regula a forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da outras providências**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por  
ALUISIO MAX ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2024.11.13 17:17:58  
03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 05  
Proc.: 003/24  
Felipe Dias Bondarowsky

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_ DE 13 DE OUTUBRO DE 2024.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.**

Atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de QUATIS e regula a forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do Município de QUATIS, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, de acordo com os valores e critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Fatores de Correção do Terreno;

II - Anexo II – Categoria da Edificação;

III - Anexo III - Valores do Metro Quadrado de Terreno, e;

IV - Anexo IV - Mapa Cartográfico.

**Art. 2º** - A apuração do valor venal do imóvel, será obtido pela soma do valor venal do terreno e da construção, de acordo com as normas, regras e métodos previstos nesta lei.

**Art. 3º** - O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado constante na Tabela VII (Anexo III) - Relatório dos Valores do Metro Quadrado por Eixos de Logradouros ou das delimitações perimétricas devidamente identificadas, que é a representação tabular da planta de valores dos terrenos, aplicando-se, simultaneamente, quando for o caso, os fatores de correção previstos nas Tabelas I a V do Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 06  
Proc.: 003124  
Philippe Dias Bondarowsky

§ 1º - Para fins de cálculo do IPTU, será utilizado 70% (setenta por cento) do valor venal do terreno.

§ 2º - Os eixos de logradouros que não constarem na Planta Genérica de Valores terão seus valores unitários do metro quadrado de terreno fixados pelo órgão fazendário competente do município, com os parâmetros e formas utilizados para a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 4º - Nos lotes com áreas comuns, as partes ideais destas serão proporcionalmente acrescidas à área de cada lote.

Art. 5º - Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I - Mais de uma frente: Os lotes em que os prolongamentos de seus alinhamentos façam frente para dois ou mais logradouros;

II - Uma Frente: Os lotes em que apenas um dos lados confronta ou permite acesso a um logradouro;

III - Encravados ou de fundos: Aqueles que, situados no interior da quadra, comunicam-se com a via pública por um ou mais corredores de acesso;

IV - Vila: Lotes situados em áreas internas, geralmente com acesso restrito a uma via pública principal através de uma servidão ou corredor de passagem comum.

Art. 6º - No cálculo do valor dos terrenos, serão aplicados os seguintes fatores de correção, conforme o caso:

I - Fator Situação (FS): A correção será aplicada para ajustar os valores de terrenos, levando-se em consideração a localização do lote na quadra, conforme os coeficientes constantes na Tabela I do Anexo I;

II - Fator Pedologia (FP): Corrigirá os valores de terreno, em função da conformação do solo predominante, associada às estimativas de custos suplementares para as implantações de edificações por elas geradas e fará através da aplicação dos fatores de correção constantes na Tabela II do Anexo I.

III - Fator Gleba/Dimensão (FG): Será aplicado para terrenos com áreas superiores a 2.000 m<sup>2</sup>, conforme os fatores constantes na Tabela III do Anexo I.

IV - Fator Topografia (FT): Será aplicado para corrigir os valores dos terrenos, levando-se em conta o relevo predominante e o nível em que se encontra o terreno, conforme a Tabela IV do Anexo I.

V - Fator de Área Não Edificante (FNE): Será aplicado um fator depreciativo para os terrenos que possuam área não edificante superior a 20% de sua área em metros quadrados, quer sejam servidão de passagem, faixa de destinação ou faixa de preservação permanente de mata ciliar, em conformidade com a seguinte Fórmula da Tabela V do Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 07  
Proc.: 003124  
Felipe Dias Barros

§ 1º - Terrenos com combinação do Anexo I de aclives, declives e erosão são considerados irregulares, sendo que para os efeitos desta lei, erosão é definida como o processo de desgaste do solo ou rocha, causado por agentes naturais como água, vento ou ação antrópica, resultando na perda de cobertura vegetal ou no comprometimento da estabilidade do terreno, conforme as disposições da Norma Técnica NBR 6502/2022 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma que vier a substitui-la.

§ 2º - Excetuam-se do disposto pelo "caput" deste artigo os terrenos que possuam faixa não edificante nas seguintes condições:

I - Onde houver desrespeito a esta restrição através de derrubada de mata ciliar;

II - Edificação clandestina e quaisquer outras obras ou serviços executados sem autorização dos Órgãos Competentes da Municipalidade, Estado ou Federação, e;

III - vias de circulação particulares de qualquer natureza.

Art. 7º - Para se beneficiar das depreciações constantes dos incisos IV e V do Art. 6º desta lei, o contribuinte deverá requerer a respectiva revisão cadastral uma única vez, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do lançamento tributário do exercício pleiteado, mediante a apresentação de laudo técnico elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme as normas regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Os fatores depreciados referidos no caput deste artigo serão aplicados para os exercícios futuros, desde que mantidas as condições.

Art. 8º - Para obtenção do valor venal de terrenos com edificações compostas por unidades autônomas, utilizar-se-á a fração ideal de cada condômino, acrescida dos fatores de correção aplicáveis.

Art. 9º - O valor venal das edificações será obtido pela multiplicação de suas áreas construídas pelos Valores Unitários do Metro Quadrado correspondentes à Categoria da Edificação (CE), constantes na Tabela VI - Anexo II, com base nos dados cadastrais existentes do imóvel ou através de inspeção in loco.

§ 1º - A área construída total será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se as superfícies das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 2º - Não serão consideradas como área construída as coberturas abertas, tais como toldos, vidros, lonas, vinil, tecido, estruturas móveis e beirais, desde que não configuradas como áreas fechadas com paredes ou outras estruturas fixas.

§ 3º - As construções que não forem objeto da atualização cadastral promovida pela Administração, no exercício de 2024, deverão ser classificadas de acordo com Categoria da Edificação (CE) constantes na Tabela VI - Anexo II, com base nos dados cadastrais existentes do imóvel ou através de apuração no local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 08  
Proc.: 003/24  
Felipe Dias Barbosa

Art. 10. Nas unidades autônomas, a área privativa coberta de cada unidade será acrescida da área comum coberta correspondente.

Art. 11. Os valores venais serão calculados, utilizando as fórmulas e as definições a seguir:

I - Valor Venal Territorial:  $VVT = ATT \times VM^2T \times FS \times FP \times FG \times FT \times FNE \times 0,70$

Onde:

$VVT$  = Valor Venal Territorial;

$ATT$  = Área Total do Terreno em Metros Quadrados;

$VM^2FQ$  = Valor do Metro Quadrado do Terreno definido pelo Eixo de Logradouro;

$FS$  = Fator Situação;

$FP$  = Fator Pedologia;

$FG$  = Fator Gleba;

$FT$  = Fator Topografia;

$FNE$  = Fator Área Não Edificante;

II - Valor Venal das Edificações:  $VVE = ATC \times VM^2CE$

Onde:

$VVE$  = Valor Venal da Edificação;

$ATC$  = Área Total da Construção em metros quadrados;

$VM^2CE$  = Valor Venal por Metro Quadrado definido pela Categoria da Edificação;

III - Valor Venal do Imóvel:  $VVI = VVT + VVE$

Onde:

$VVI$  = Valor Venal do Imóvel;

$VVT$  = Valor Venal Territorial

$VVE$  = Valor Venal da Edificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 09  
Proc.: 003/24  
Felipe Das Barbas

Art. 12 - Para o cálculo do IPTU de imóveis urbanos, ficam instituídas as seguintes alíquotas, aplicadas sobre o valor venal do imóvel conforme a Planta Genérica de Valores:

I - Imóveis urbanos não edificados: alíquota territorial de 0,60% (sessenta décimos percentuais);

II - Imóveis urbanos edificados residenciais: alíquota predial de 0,25% (vinte e cinco décimos percentuais);

III - Imóveis urbanos edificados não residenciais: alíquota predial de 0,30% (trinta décimos percentuais).

Art. 13 - Fica instituído um desconto social de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU para os imóveis contemplados por Programas Habitacionais de Interesse Social realizados pelo Município de Quatis, pelo Governo do Estado e pela União, inseridos nas áreas delimitadas pelo Anexo IV - Mapa Cartográfico e Coordenadas.

Art. 14 - A progressividade do aumento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), será dividido e se dará na seguinte forma:

§ 1º - O valor do IPTU do exercício de 2025 será, no máximo, equivalente a 70% da diferença entre o valor do IPTU proposto pela nova Planta Genérica de Valores (PGV) e o valor lançado no exercício de 2024, somado ao valor do IPTU lançado em 2024.

§ 2º - O valor do IPTU do exercício de 2026 será, no máximo, equivalente a 80% da diferença entre o valor do IPTU proposto pela nova Planta Genérica de Valores (PGV) e o valor lançado no exercício de 2024, somado ao valor do IPTU lançado em 2025.

§ 3º - O valor do IPTU do exercício de 2027 será, no máximo, equivalente a 90% da diferença entre o valor do IPTU proposto pela nova Planta Genérica de Valores (PGV) e o valor lançado no exercício de 2024, somado ao valor do IPTU lançado em 2025.

§ 4º - A partir do exercício de 2028, será adotado o valor integral do IPTU calculado conforme a nova Planta Genérica de Valores (PGV), sem qualquer limitação percentual em relação ao valor de 2024.

Art. 15. A atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) será de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023 e as disposições desta Lei, mediante a expedição de decreto regulamentar a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - A atualização deverá ocorrer anualmente, observando os seguintes critérios:

I - A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice equivalente, que reflete a variação da inflação acumulada no exercício anterior;

II - A variação dos valores de mercado dos imóveis no município, com base em laudos técnicos ou pesquisas realizadas pelo órgão fazendário competente ou outras fontes reconhecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 10  
Proc.: 003124  
Felipe Das Barba

III - O resultado de processos de recadastramento imobiliário, considerando eventuais alterações nas características físicas ou de uso dos imóveis;

IV - A evolução da infraestrutura urbana e dos serviços públicos disponibilizados nas diversas regiões do município;

V - O impacto de obras públicas de valorização local, tais como pavimentação, saneamento, parques ou melhorias viárias;

VI - Outros fatores que venham a influenciar diretamente o valor venal dos imóveis, conforme estabelecido em estudos técnicos elaborados pelo órgão competente.

Art. 16 - Os vencimentos e números de parcelas serão os constantes da notificação ou carnê de pagamento, a ser fixado pelo Executivo.

Art. 17 - O Executivo Municipal poderá, mediante regulamentação infralegal, estabelecer prazos, formas e procedimentos complementares para garantir a efetividade da atualização da Planta Genérica de Valores.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar a revisão da Planta Genérica de Valores a cada 4 (quatro) anos.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 183 de 03 de agosto de 1998 e os artigos 20, 21, 22, 23 e 26 da Lei nº 74 de 16 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município.

Assinado de forma digital  
por ALUISIO MAX ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2024.11.13  
17:35:13 -03'00'

**Aluísio Max Alves D'Elias.**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 11  
Proc.: 003124  
Felipe Dias Barbosa

**ANEXO I – FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS**

Os fatores de correção aplicáveis aos terrenos devem ser observados de acordo com a localização, profundidade, topografia, dimensão e condições ambientais, conforme tabelas a seguir.

<b>TABELA I</b>	
<b>Fator Situação – FS</b>	
<b>LOCALIZAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA</b>	<b>COEFICIENTE</b>
Mais de uma frente	1,10
Uma frente	1,00
Encravado ou de fundos	0,70
Vila	0,80

<b>TABELA II</b>	
<b>Fator Pedologia – FP</b>	
<b>PEDOLOGIA DO TERRENO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
Firme	1,00
Rochoso	0,80
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Brejo	0,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**SETOR DE PROTOCOLO**  
Fl.: 12  
Proc.: 003124  
Felipe Dias Barros

**TABELA III**

**Fator Gleba – FG**

ÁREA DO TERRENO	COEFICIENTE
Até 2.000,00 m <sup>2</sup>	1
2.000,00 até 3.000,00 m <sup>2</sup>	0,95
3.000,00 até 4.000,00 m <sup>2</sup>	0,90
4.000,00 até 5.000,00 m <sup>2</sup>	0,85
5.000,00 até 10.000,00 m <sup>2</sup>	0,80
10.000,00 até 20.000,00 m <sup>2</sup>	0,75
20.000,00 até 50.000,00 m <sup>2</sup>	0,70
No que exceder 50.000,00 m <sup>2</sup>	0,60

**TABELA IV**

**Fator Topografia – FT**

TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE
Plano – Nível do logradouro	1,00
Aclive mais de 10% - Acima do nível do logradouro	0,90
Declive mais de 10% - Abaixo do nível do logradouro	0,80
Irregular e/ou erosão	0,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 13  
Proc.: 003124  
Felipe Dias Barros

**TABELA V**

**Fator Area Não Edificante (FNE)**

$$1 - \left( \frac{Au \times 0,5}{At} \right)$$

Au = área utilizada pela faixa não edificante

At = área do terreno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 14  
Proc.: 003/24  
Felipe Das Barboas

**ANEXO II – CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES (CE)**

<b>TABELA VI – VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (VVE)</b>		
<b>TIPO DE CONSTRUÇÃO</b>	<b>PADRAO</b>	<b>VALOR POR METRO QUADRADO (R\$)</b>
Casa	Precário	371,89
	Popular	567,38
	Médio	1.137,48
	Fino	1.730,31
	Luxo	2.142,21
Apartamento	Precário	545,55
	Popular	938,35
	Médio	1.374,80
	Fino	1.811,24
	Luxo	2.411,35
Comércio	Precário	545,55
	Popular	883,80
	Médio	1.320,24
	Fino	1.702,13
	Luxo	2.294,05
Uso Misto	Precário	458,72
	Popular	725,59
	Médio	1.228,86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 15  
Proc.: 003124  
Felipe Dias Barbosa

	Fino	1.716,22
	Luxo	2.218,13
Industria	Precário	470,99
	Popular	892,89
	Médio	1.243,86
	Fino	1.472,99
	Luxo	1.702,13
	Precário	64,56
Telheiro	Popular	136,39
	Médio	208,22
	Fino	255,50
	Luxo	302,78

NOTA:

1. Nas ocupações mistas, a classificação poderá ser feita por cada unidade ou agrupado por duas ou mais unidades, desde que os tipos de construções sejam equivalentes e classificados no mesmo valor por metro quadrado e iguais fatores para o cálculo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
PL: 16  
PDC: 003/21  
Felipe Dias Barbosa

**ANEXO III – RELATÓRIO DOS VALORES DO METROS QUADRADO POR EIXO DE LOGRADOURO**

**TABELA VII – VALOR VENAL TERRITORIAL**

CÓD	DENOMINAÇÃO	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$)
2	Rua Doutor Affonso de Freitas Lustosa	330,00
3	Rua Dom Agnello Rossi	240,00
5	Rua Alcebíades Marins	340,00
6	Rua Alexandre Pollastri	360,00
8	Rua Coronel Alfredo Dias de Oliveira	588,00
9	Rua Alfredo Sampaio	310,00
10	Rua Doutor Alfen Oliveira Ferreira	240,00
11	Rua Capitão Alvim Fonseca	320,00
12	Rua Amélia de Carvalho Pollastri	350,00
13	Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira	400,00
14	Rua Antálcidas de Oliveira Gonçalves	140,00
15	Travessa Antenor José Gonçalves	140,00
16	Rua Major Antônio Carvalho	340,00
17	Rua Capitão Antônio Lobo	320,00
18	Rua Antônio Pollastri	400,00
19	Rua Dona Cirene	602,00
20	Rua Capitão Aprígio Barbosa Lima	310,00
21	Rua Armando Henrique Vieira	260,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETO DE PROTOCOLO  
Fl.: 17  
Proc.: 003124  
Felipe das Barbosa

22	Rua Arthur Leal Nogueira	150,00
23	Rua Augusto Sverbere	330,00
24	Rua Authberto Gomes de Oliveira Campbell	150,00
25	Rua Avelino Batista Soares	588,00
27	Rua Padre Bueno	250,00
28	Rua C	300,00
29	Rua Doutor Carlos Augusto Haasis	560,00
31	Rua Carlos Inácio Da Silva	330,00
32	Rua Padre Kusch	250,00
34	Rodovia Major Carvalho	190,00
35	Rua Maria Aparecida Moreira	320,00
36	Rua Djair Machado Gomes	340,00
38	Rua Delfin Froes	588,00
40	Rua Antônio Francisco de Lima	300,00
42	Rua Elomir Nogueira da Silva	330,00
43	Avenida Euclides Alves Guimaraes Cotia	546,00
44	Rua Major Eugênio Caetano	574,00
46	Rua Antônio Bento Vieira	300,00
47	Rua Coronel Francisco Balbi	588,00
48	Rua Major Francisco Franco	588,00
49	Rua Francisco Lopes Faria	320,00
51	Rua Frizolina Barros de Oliveira	320,00
52	Rua Faustino Pinheiro	616,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl. 18  
Proc.: 003/124  
Felipe Dias Barbosa

53	Rodovia Saint Clair Barcelos	190,00
54	Rua José do Nascimento	310,00
55	Rua Genésio Leite	320,00
56	Rua Georgeth Barbosa Leite	310,00
57	Rua Geraldo Delgado da Silva	300,00
59	Rua Guiomar Marcondes de Oliveira	350,00
60	Rua Herman José da Fonseca	380,00
61	Rua General Humberto de Alencar Castelo Branco	380,00
63	Rua Myrthon Nogueira de Oliveira	310,00
68	Rua Benedito Nunes de Paula	310,00
69	Rua Jaime Caetano De Oliveira	300,00
70	Rua João Chiesse Filho	250,00
71	Rua Maria Feliciana da Fonseca Duque	380,00
72	Rua Coronel João Tiburcio	588,00
73	Rua Joaquim Delgado Filho	574,00
76	Rua José Antunes de Moura	140,00
77	Rua José Bento dos Prazeres	380,00
78	Avenida Humberto do Amaral	400,00
79	Rua Prefeito Oscar Teixeira de Mendonça	400,00
80	Rua José Franklin Moreira	140,00
81	Rua Major José Isidro	574,00
82	Rua Coronel José Leite	616,00
83	Rua José Roberto de Melo Faria	400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SENIOR DE PROTOCOLO  
Fl. 19  
Proc.: 003/124  
Felipe Dias Barbosa

85	Rua José Souto	400,00
87	Rua Geraldo Martins Gonçalves	310,00
88	Rua Félix Barbosa Lima	370,00
91	Rua Humberto de Oliveira	380,00
92	Rua Expedicionário Eugênio Ferreira De Carvalho	370,00
93	Rua Luiz Nóbrega Soares	320,00
95	Rua Vereador Reinaldo Barcelos	170,00
96	Rua Maria Madalena Beja	300,00
98	Rua Monsenhor Roque	574,00
99	Rua Comendador Miranda	588,00
100	Rua Naldir Laranjeira Baptista	300,00
101	Avenida Nossa Senhora do Rosario	616,00
103	Rua Doutor Omar de Oliveira Barros	340,00
104	Rua Orlando Ferreira da Costa	140,00
105	Rua Pedro Monteiro	340,00
106	Rua Professor Pessoa de Barros	588,00
107	Rua Prudente Alves de Carvalho	150,00
109	Estrada Quatis – Falcão	190,00
112	Rodovia Quatis – Floriano (Rj 159) – Inativo	363,00
113	Travessa Dona Ritinha Sampaio	574,00
114	Avenida Roberto Silveira	370,00
115	Rua Ruth Pessoa de Barros Pimenta	370,00
119	Rua Salvador Barbosa Lima	300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 20  
Proc.: 003124  
Felipe Das Boas

120	Travessa Sebastião Martins Gonçalves	574,00
122	Rua Tancredo Vieira Alves	140,00
124	Travessa Teófilo Xavier	560,00
125	Estrada Tereza Oliveira Lima	170,00
126	Rua Umbelina Vicenzo Peixoto	380,00
128	Alameda Vicente Matanó	260,00
129	Estrada Vereador Victor Marcondes Sampaio	350,00
130	Rua Doutor Wanderlino Teixeira Leite	270,00
132	Rua Abrahão Ribeiro Filho	330,00
134	Rua José Germano de Almeida	260,00
136	Rua Maria Aparecida da Silva	270,00
138	Rua Avó Maria José de Lacerda	290,00
141	Rodovia Major Jose de Puala Pacheco	190,00
142	Travessa Alceu Dzinguele	170,00
147	Rua Antenor Martins	170,00
148	Rua Doutor Doutor Jorge Lisbôa	574,00
154	Rua A	320,00
160	Rua Manoel Lavínio De Castro	310,00
163	Rua Joaquim da Costa Salgueiro	574,00
164	Rua Pátio da Estação	250,00
175	Rua José Antônio da Silva	300,00
181	Rua Mario José dos Santos	250,00
182	Rua Valdir José	300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SEUOR DE PROTOCOLO  
Fl: 21  
Proc.: 003/21  
Felipe Dias Barbosa

184	Travessa Terezinha de Oliveira Lima	170,00
186	Travessa João de Melo Faria	574,00
187	Rua Hélia Gonçalves dos Reis	260,00
188	Rua Ary Moreira	310,00
190	Rua Bela Vista	260,00
191	Rua 1º de Maio	250,00
192	Rua João Batista Da Silva	280,00
195	Rua Beco do João Leão	250,00
196	Rua Guilhermina Alves De Lacerda	340,00
197	Rua 6	260,00
199	Avenida Euclides Alves Guimaraes Cotia	390,00
200	Avenida Nossa Senhora do Rosario- SECAO I	588,00
201	Servidão Manoelina do Rosário	260,00
202	Estrada Vereador Victor Marcondes Sampaio	350,00
204	Estrada Vereador Victor Marcondes Sampaio	350,00
205	Rua 2	290,00
206	Travessa Idalina Humbelina de Oliveira	250,00
207	Rua Da Esperança	330,00
208	Rua Mauro Barros Teixeira Franco	190,00
209	Travessa B	260,00
210	Rua B	260,00
211	Rua C	260,00
212	Rua Tatiana Aparecida Batista	260,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOLO  
Fl.: 22  
Proc.: 003124  
Relipe Dias Barbosa

213	Rua Albino da Cunha Pedroso	220,00
214	Rua Genésio Paulo Leite de Almeida	220,00
215	Rua Iolanda Gonçalves da Cunha	220,00
216	Rua José Idelfonso Pereira	290,00
217	Rua Lázaro José Alves	290,00
218	Rua Maria Onofra de Andrade Oliveira	290,00
219	Rua Antônio Olímpio de Souza	290,00
220	Rua Ruy Barbosa Xavier	290,00
221	Rua Francisco Marques de Oliveira	290,00
222	Rua Maria dos Santos Martins	290,00
223	Rua H	290,00
224	Rua Greice Ângela de Oliveira e Silva	290,00
226	Estrada Vereador Victor Marcondes Sampaio	350,00
227	Rua Isaac Marcondes Sampaio	340,00
228	Rua Mentor Alves	170,00
230	Travessa Antônio Domingos Vieira	140,00
231	Avenida Euclides Alves Guimaraes Cotia	370,00
232	Rua Francisco Eugênio da Silva	290,00
233	Rua B	290,00
236	Rua 100	190,00
254	Rua Victória Maria dos Prazeres Valeriano	330,00
256	Rua Justino Maciel da Costa	300,00
10014	Rua Mauro Barros Teixeira Franco	320,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 23  
Proc.: 003124  
Felipe Dias Barbosa

10016	Rua Maria das Dores de Almeida Santos	290,00
10021	Estrada do Horto Florestal	200,00
10079	Rua Bec Desembargador Acácio Aragão	350,00
10224	Rua Vinte e Três	315,00
	Rua Silvio da Cunha Pedroso	170,00
	Estrada Do Horto Florestal	190,00
	Rua Projetada B	170,00
	Rua Projetada A	170,00
	Rua Projetada D	170,00
	Rua Projetada C	170,00
	Rua Projetada E	170,00
	Rua Célio Nóra Ferreira	574,00
	Travessa Duduca	574,00
	Rua Antônio Jacinto Sampaio Filho	574,00
	Rua Antônio Teixeira Franco	602,00
	Rua Projetada	330,00
	Rua Guilhermina Alves de Lacerda	340,00
	Rua da Paz	360,00
	Rua das Laranjeiras	360,00
	Rua das Flores	360,00
	Rua Salvador Barbosa Lima	300,00
	Rua 3	300,00
	Travessa Vereador Rosa Idalina Nunes de Macedo	320,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 24  
Proc.: 003/24  
Felipe Dias Barbera

Travessa A	290,00
Servidão Etelvina Carneiro Barbosa	310,00
Rua C	360,00
Rua A	360,00
Travessa José Francisco Oliveira	310,00
Travessa 25 de novembro	310,00
Rotatória Délio Pereira Sampaio	300,00
Rua Maria de Lourdes da Silva	190,00
Rua Ormindo Bruno do Nascimento	190,00
Rua Valentyna Ablan Nascimento Ferreira	190,00
Rua Minervina Rosa da Conceição	190,00
Rua Francisco Fonseca	310,00
Rua Alberto Rodrigues	310,00
Travessa Doutor Felipe Jeremias Tortorella	220,00
Rua Margarida Maria Teixeira	190,00
Rua Joaquim Antônio de Mattos	190,00
Rua José Ataíde da Silva	240,00
Rua Gilmar Leite Corrêa	240,00
Rua Francisco Reygio	240,00
Rua Benedita Edna Rodrigues	240,00
Rua Doutor Dimer Lavrine	240,00
Rua Hélio Martins Alves	250,00
Rua Maria Margarida Florentino	250,00

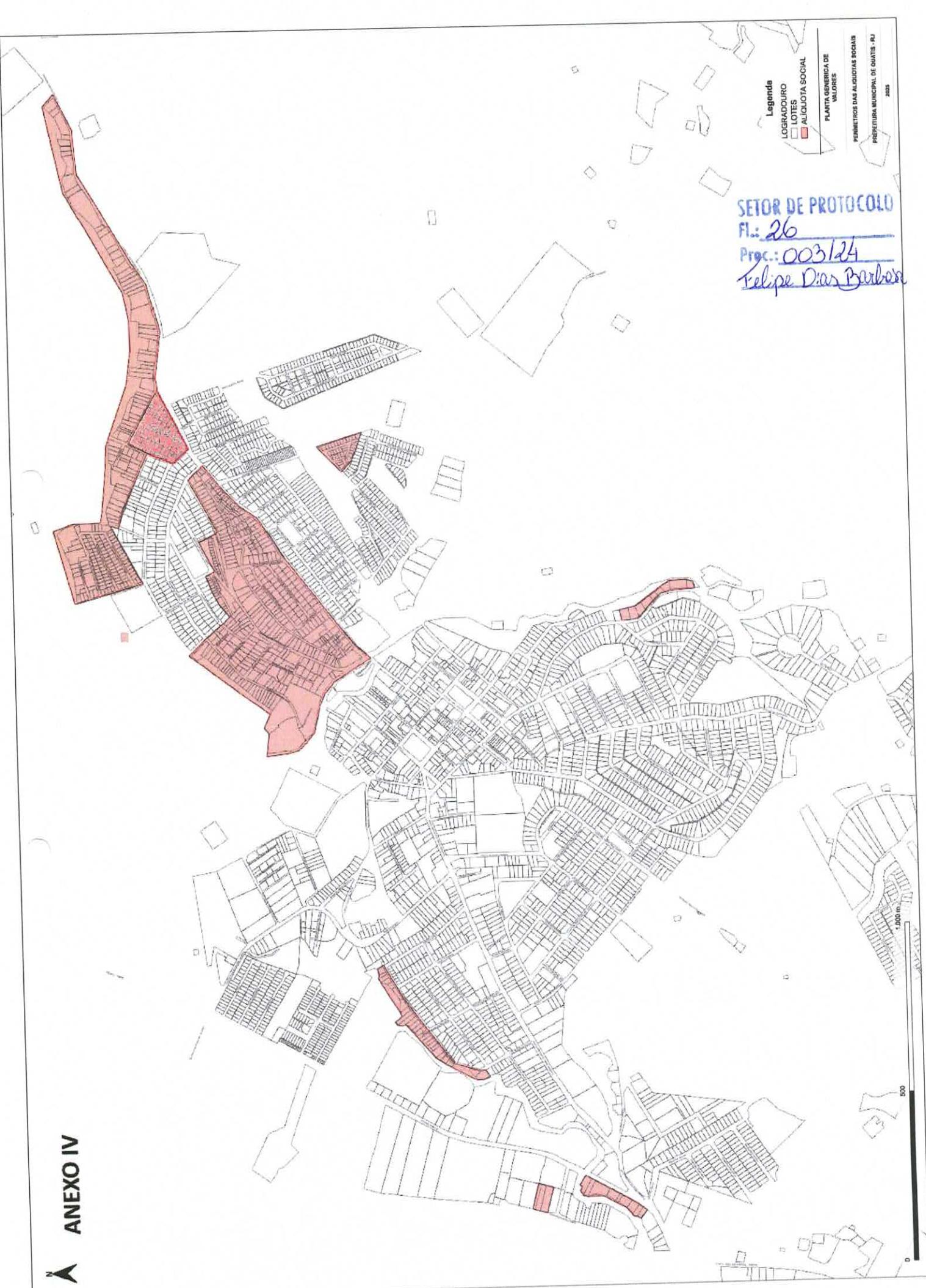


**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 25  
Proc.: 003124  
Felipe Dias Barbosa

	Rua Antônio Rodrigues Ferreira	250,00
	Rua Vereador Aroldo Cabral	240,00
	Rua Hercílio da Silva Lima	190,00
	Rua Maria Ribeiro da Silva	190,00
	Rua Alfredo Peixoto	220,00
	Rua Sebastião Nogueira da Silva	190,00
	Rua Nilde Hipólito	250,00
	Rua Maurílio Xavier	310,00
	Rotatória Fernando Marassi	310,00
	Rua Nestor Martins da Costa	170,00
	Travessa Albino da Cunha Pedroso	140,00

**ANEXO IV**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 032/2024

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
SENHOR CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
TAVARES.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Claudio Roberto de Oliveira Tavares.

Justificativa: 1º SGT PM RG 75.985 - Claudio Roberto de Oliveira Tavares, nascido em 24 de maio de 1979, filho de João Tavares de Melo e Cislair de Oliveira Tavares, formado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da polícia Militar em 2001. Integrou a extinta 2ª CIPM, até 2002, 33º BPM até 2003, sendo movimentado para o BPVE (Batalhão de Policiamento em Vias Especiais), onde serviu até 2009, de onde foi para o BPRv (Batalhão de Polícia Rodoviária), atualmente CPRv (Comando de Policiamento Rodoviário) o qual se encontra designado atualmente na função de Brigada da 3ª CTRv (Sul Fluminense) , em que o município de Quatis está dentro da Área de policiamento mais especificamente a RJ 159 e 143 que cortam o município, proporcionando assim uma segurança viária na redução de acidentes, bem como preservando a ordem local, através da redução os indicadores estratégicos do governo do estado, sejam eles : roubo de rua , roubo de veículos e letalidade violenta. Tal dedicação reflete nos números da região abaixo da média do estado como todo. Fazendo a localidade um exemplo de segurança pública.

Assim sendo, faz-se justa a homenagem a este servidor, que exerce com respeito, seriedade e competência suas funções junto à sociedade.

Câmara Municipal de Quatis, 31 de outubro de 2024.

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, <u>14</u> / <u>11</u> / <u>24</u> às, <u>11</u> h <u>40</u> min <u>Felipe Dias Barbosa</u> Funcionário
--

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado ..... nº .....
Em ..... / ..... / .....

Atendido pelo Ofício nº ..... .....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA) (PARECER CONJUNTO)

**PROJETO DE LEI Nº 027/2024**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR (CJCR): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

**RELATOR (CESLA): LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

**PARECER Nº: 037/2024**

**“ALTERA O CAPUT, AS ALÍNEAS “A”, “D” E “E” DO INCISO I, ALÍNEA “C” DO INCISO II E O § 3º E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “F” E “G” NO INCISO I E ALÍNEA “D” E “E” NO INCISO II DO ART. 5º DA LEI Nº 737 DE 29 DE ABRIL DE 2011 E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 922 DE 28 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **I - RELATÓRIO**

O presente Projeto, proposto pelo Executivo Municipal, visa a alteração da Lei Municipal nº 737/2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, bem como com a alteração da Lei 922/2016, visando garantir a efetiva proteção e promoção dos direitos dessa parcela da sociedade.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

### **II – MÉRITO**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e VII, da Constituição da República e no artigo 6º, I, c/c art. 7º, II, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição do Prefeito Municipal aparada no art. 84, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 265 e 266, III, do Regimento interno desta Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Portanto, não há qualquer violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica, ou ao Regimento Interno desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Executivo Municipal.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CRFB/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CRFB/88).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável, inclusive com a Lei Complementar nº. 95/1998, não havendo mais nada a sanar.

## IV - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei, **CONCLUIMOS** pelo Parecer **FAVORÁVEL** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO**, do Projeto de Lei ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 16 de outubro de 2024.

  
**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

Comissão de Justiça, Constituição e Redação  
Presidente



**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**  
Membro

  
**CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**  
Membro/Relator

  
**CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social  
Presidente



**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**  
Membro

  
**LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**  
Membro/Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 03  
Proc.: 27124  
Felipe Dias Barrosa

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EMENTA:** Altera o caput, as alíneas “a”, “d” e “e” do inciso I, alínea “c” do inciso II e o § 3º e acrescenta as alíneas “f” e “g” no inciso I e alínea “d” e “e” no inciso II do Art. 5º da Lei nº 737 de 29 de abril de 2011 e altera o Art. 3º da Lei nº 922 de 28 de março de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 3º da Lei Municipal nº 922 de 28 de março de 2016, e o caput, as alíneas dos Incisos I e II e o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 737, de 29 de abril de 2011, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que o Art. 5º da Lei Municipal nº 737, de 29 de abril de 2011, passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I. Representantes do Poder Executivo:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
  - f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 04  
Proc.: 27124  
Felipe Dias Barbosa

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a).....;
- b).....;
- c) 01 (um) representante de pais, mães, familiares ou responsáveis legais da pessoa com deficiência residente no município de Quatis;
- d) 01 (um) representante de instituição/ ONG legalmente constituídas em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no âmbito do município de Quatis;
- e) 01 (um) representante de trabalhadores ligados ao atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do município de Quatis.

§ 1º.....;

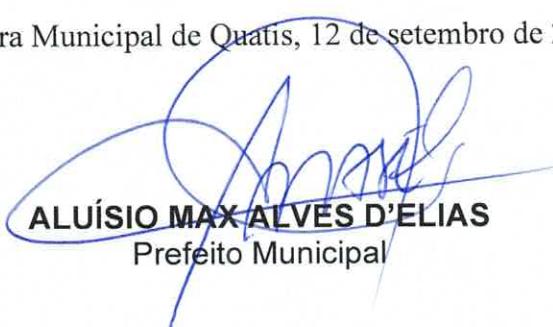
§ 2º .....

§ 3º A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita entre seus pares, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido recondução por igual período, após a publicação, pelo Prefeito Municipal, da Portaria de nomeação dos seus membros;

§ 4º.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 12 de setembro de 2024.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal